

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Peio presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ORIVALDO DE SOUSA ROCHA**, brasileiro, casado regime parcial de bens, empresário natural de Obidos-AM nascido em 15/09/1952, portador da Carteira de Identidade nº. 0182402-3, expedida pela SSP/PA e CPF/MF nº. 035.329.762-34, e **MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO ROCHA**, brasileira, casada regime parcial de bens, empresária, nascida em 07/01/1956, natural de Manaus-AM, portador da Carteira de Identidade nº. 2579103 SESEG/AM, e CPF/MF nº. 068.856.752-53, ambos residentes e domiciliados à Rua Barão de Indaiá, nº. 60 – Rua D – Cond. Larajreira Premium – Flores - CEP 69.58-448 – Manaus/AM, nesta Capital resolvem em comum acordo constituir uma sociedade limitada mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL - A sociedade girará sob o nome empresarial **ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE - terá sua sede e domicílio na Rua Do Comercio nº. 64 – Cj Castelo Branco – Cs Altos – Parque 10 – CEP. 69.055-00 – Manaus/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social será R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representado por 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do País, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ORIVALDO DE SOUSA ROCHA	50	175.000	175.000,00.
MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO ROCHA	50	175.000	175.000,00.
TOTAL	100	350.000	350.000,00.

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO - O objeto será: Limpeza em prédios e em domicílios; Comércio varejista de artigos de papelaria; Coleta de resíduos perigosos; tratamento e disposição de resíduos perigosos; Atividades paisagísticas; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Imunização e controle de pragas urbanas; Lavanderias; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de artigos e vestuários e acessórios; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO - A sociedade iniciará suas atividades no ato de aprovação pelo órgão competente e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a

 **TABELIÃO DE NOTAS FIORETTI - Bel. Juliana de Sá Fioretti**
Av. Frei Caneca, 115 - Anexo - PMB. (V2) 3611-3610 - E-mail: caranotario@tabeliãofioretti.com.br
Site: www.caranotariofioretti.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com original a mim apresentado. Dou fé em _____ Testemunho de Verdade.
Data/Hora da autenticação: 18/09/2014 12:31:07
Emitido por: **CLEUMAR GONÇALVES LEAL** ESCRIVENTE
FUNET/0,25 CARPAM 0,10 FUNDPAM 0,43 FUNDPGE 0,8 TOTAL R\$ 4,06
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AWE:1715-13
Código de validação: SEBO-8112-02DC-79E Valide o selo em: www.seloantifalsificacao.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS-AM
CARTÓRIO FIORETTI
Cleumar Gonçalves Leal
Escrivente

4/7
quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da empresa será exercida pelos sócios em conjunto ou separadamente, ambos com poderes para representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo, no entanto, vedado o uso da razão social a negócios alheios a interesses da sociedade, tais como: aval, fianças, ou quaisquer outras formas de garantias, as quais poderão em suas faltas ou impedimentos, nomear procuradores.

CLÁUSULA OITAVA: LUCROS E PERDAS - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAL - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

 **7ª TABELIÃO DE NOTAS FIORETTI - BEP. Juliana de Sá Fioretti**
Av. Anhanguera, 143 - Alto - FARM. (51) 3611-1610 - E-mail: cgm@tabeliãofioretti.com.br
Site: www.tabeliãofioretti.com.br

A: Autêntico a presente cópia ver: original por conferir com o original a mim apresentado. Ou fé Em: _____ Testemunho da Verdade.

Data/Hora da utilização: 18/01/2014 12:31:08

Emitido por: CLEUMAR GONÇALVES LEAL - ESCRIVENTE

FUNETJ 0,27 FARMAM 0,13 FUNDPAM 0,13 FUNDPGE 0,08 TOTAL R\$ 4,06

SELO ELETRÔNICO DE AUTENTICAÇÃO DO TJ-AM AW622*16-11

Código de validação: 060E38B8-E5BD-14A3 Valide o selo em: www.seloam.com.br

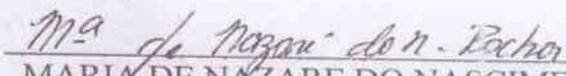
7ª TABELIÃO DE NOTAS DE MANAUS-AM
CLEUMAR GONÇALVES LEAL
Escrivente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO - fica eleito o foro desta capital, para qualquer ação fundada no presente contrato, podendo, no entanto, abrigar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

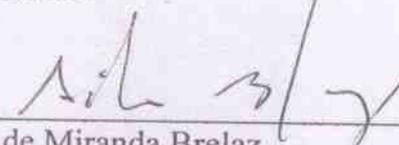
E por assim estarem, justos e contratados, depois de lido e achado de conformidade com o que fora combinado, e para que produza os efeitos legais assinam a presente contrato na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, em 3 (três) vias, indo a primeira via para arquivamento na Junta Comercial do Amazonas, e as demais restantes após os registros complementares ficarão em poder dos contratados.

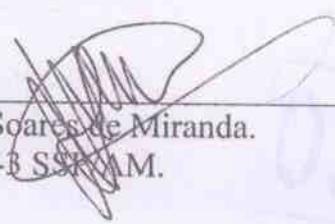
Manaus-AM, 16 de junho de 2011.


ORIVALDO DE SOUZA ROCHA


MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO ROCHA

Testemunhas:


Ailson de Miranda Brelaz.
RG nº. 1491668-1 SSP/AM.


João Francisco Soares de Miranda.
RG nº. 1491670-3 SSP/AM.

 7ª TABELARIA DE NOIAS FIORETTI - Belª. JULIANA DE SA FIORETTI
Av. Ardis Assis, 115 - Aldeia - 69086-192/1611-1610 - Email: cancom@cancomadna.com.br
Site: www.cancomadna.com.br
Autenticar a presente cópia reprográfica por conferir com o original e não apresentar Doufe. Em _____ Testemunha da Verdade.
Data/F. de digitalização: 16/06/2011 12:31:10
Emitt. por: CLEUMAR GONCALVES LEAL - ESCRIVENTE
FUI ETI 17 FAN PAM 0,10 FUN. PAM 0,13 FUNDPOE 0,08 TOTAL R\$ 4,00
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AW622717-10
Código de validação: D091 F5DC-07B-4CE9 Valde o selo em www.seg.ufam.br

LABELADO DE NOTAS DE MANAUS-AM
CLEUMAR GONCALVES LEAL
Escrivente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO DE _____ DE 16/06/2011
SOB Nº. 13200503361
Protocolo: 11/031161-4
ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA E
PREÇOS LTDA
EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO AMAZONAS

A Sociedade **ONAP SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS LTDA**, estabelecida na RUA DO COMERCIO, 64, CONJ CASTELO BRANCO CS ALTOS, PARQUE 10, MANAUS, AM, CEP: 69.055-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MANAUS - AM, 17 de Junho de 2011.



Sócio: ORIVALDO DE SOUZA ROCHA



Sócio: MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO ROCHA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 21/06/2011

JUCEA
Luci Jane da Silva Santos
Assessora Técnica
Matrícula 158.003-5-A

Etiqueta de registro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2011
SOB Nº: 400086
Protocolo: 11/031162-0
Empresa: 13 2 0056336 1
ONAP SERVICOS DE LIMPEZA EM
PREDIOS LTDA

JUCEA

EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

Prefeitura de Manaus
Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO



RAZÃO SOCIAL
ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS LTDA-EPP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

138.206-01

NOME DO ESTABELECIMENTO
ONAP COMERCIO E SERVIÇOS

DATA DE EXPEDIÇÃO

06/07/2011

DATA DE VALIDADE

PERMANENTE

ENDEREÇO
RUA DO COMERCIO

NÚMERO

64

COMPLEMENTO

CS ALTOS CJ CASTELO BRANCO

BAIRRO

PARQUE 10

MATRÍCULA / INSCRIÇÃO DO IPTU

2124201

CAE-ATIV. PRINC.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL - CAE

J14
CAE-ATIV. PRINC.
CONSERVADORAS E LIMPEZA DE IMOVEIS GERAL

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL - CNAE

8121-4/00
CAE-ATIV. SECUN.
limpeza em prédios e em domicílios

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE SECUNDÁRIA - CAE

CAE-ATIV. SECUN.
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE SECUNDÁRIA - CNAE

ATENÇÃO

Válido somente com pagamento da taxa correspondente ao exercício vigente.

O presente Alvará tem validade enquanto perdurar(em) as características do estabelecimento no ato de sua emissão, sob a condição das atividades que necessitem apresentar Licenças com vencimento anual.

Este documento deve permanecer exposto no estabelecimento em local visível. (LEI N° 1400/10 ART. 22, § 2°, Inc. II)

Em caso de mudança de endereço, de atividade, paralisação ou baixa de atividade, comunicar através de processo a ser formalizado na Central de Atendimento Empresarial / SEMEF.

Normando Gomes de Araújo
012.756-6A - SEMEF

MEF



ANEXO VI

Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública**Ref.: Pregão Eletrônico Nº 02/2019 - TJAM**

A ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.836.959/0001-03 com sede na Rua. Do Comercio II n 64 – Cj Castelo Branco – P 10 de Novembro, CEP 69055-000, Manaus/Am, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Orivaldo de Souza Rocha, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0182402-3 e do CPF nº 035.329.762-34, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública vigentes nesta data:

Órgão/Empresa	Nº./Ano do Contrato	Data de Assinatura	Vlr. Total do Contrato
IFAM PARINTINS	001/2016	23/06/2016	237.974,76
FIEAM - SENAI	241/2013	10/03/2014	178.899,60
FIEAM - SESI	241/2013	10/03/2014	216.196,44
ARSAM	009/2013	25/11/2013	97.393,32
RECEITA FEDERAL	011/2018	07/01/2019	186.370,00
RECEITA FEDERAL	01/2019	21/01/2019	205.020,84
Valor Total dos Contratos			1.121.854,96

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o Patrimônio Líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor Total dos Contratos}} > 1 = \frac{526.858,95 \times 12}{1.121.854,96} = \frac{6.322.297,40}{1.121.854,96} = 5.64$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Manaus, 01 de Fevereiro de 2019

ORIVALDO DE SOUZA ROCHA
CPF: 035.329.762-34
SÓCIO/PROPRIETÁRIO



ONAP – Serviços de Limpeza em Prédios Ltda. – EPP

Declaramos que a empresa Onap Serviços de Limpeza em Prédios LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº. 13.836.959/0001-03, possui ou possuiu os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, que auferiram a Receita Bruta comprovada em nosso Balanço Patrimonial no exercício de 2017:

Órgão/Empresa	Nº./Ano do Contrato	Data de Assinatura	Período de Execução/Vigência	Vir. Total do Contrato + Aditivo	Vir. Faturado no Exercício de 2017
IFAM PARINTINS	001/2016	28/06/2016		237.974,76	185.717,29
FIEAM - SENAI	241/2013	10/03/2014		178.899,60	176.954,46
FIEAM - SESI	241/2013	10/03/2014		216.196,44	231.862,25
ARSAM	009/2013	25/11/2013		97.393,32	79.525,72
SUSAM-Pronto Socorro da Criança zona sul - Lavanderia	Contratos Indenizatórios	13/03/2017		546.000,00	320.181,92
SUSAM-Pronto Socorro da Criança zona sul - Portaria	Contratos Indenizatórios	01/01/2017		765.545,76	630.223,91
SUSAM-Pronto Socorro da Criança zona sul - Conserv. E Limpeza	Contratos Indenizatórios	18/01/2017		2.226.000,00	1.687.500,00
SUSAM-Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - Lavanderia	Contratos Indenizatórios	01/01/2017	07/12/2017	320.716,80	272.458,09
					3.584.423,64

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à Receita Bruta.

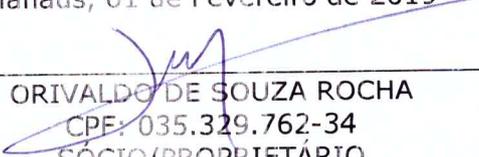
$$\frac{3.584.423,64 - 1.121.854,96}{3.584.423,64} \times 100 = 68,70$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

O Cálculo em relação a receita Bruta, está com uma variação, pois obtivemos perdas de alguns contratos em 2018. Fato este que será demonstrado no exercício de 2018, através do Balanço Patrimonial

Manaus, 01 de Fevereiro de 2019


ORIVALDO DE SOUZA ROCHA
CPF: 035.329.762-34
SÓCIO/PROPRIETÁRIO



ANEXO VI

Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 02/2019 - TJAM

A ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.836.959/0001-03 com sede na Rua. Do Comercio II n 64 – Cj Castelo Branco – P 10 de Novembro, CEP 69055-000, Manaus/Am, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Orivaldo de Souza Rocha, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0182402-3 e do CPF nº 035.329.762-34, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública vigentes nesta data:

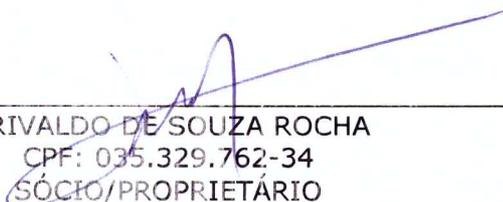
Órgão/Empresa	Nº./Ano do Contrato	Data de Assinatura	Vlr. Total do Contrato
IFAM PARINTINS	001/2016	28/06/2016	237.974,76
FIEAM - SENAI	241/2013	10/03/2014	178.899,60
FIEAM - SESI	241/2013	10/03/2014	216.196,44
ARSAM	009/2013	25/11/2013	97.393,32
RECEITA FEDERAL	011/2018	07/01/2019	186.370,00
RECEITA FEDERAL	01/2019	21/01/2019	205.020,84
Valor Total dos Contratos			1.121.854,96

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o Patrimônio Líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Total dos Contratos}} \times 12 > 1 = \frac{526.858,95}{1.121.854,96} \times 12 = \frac{6.322.297,40}{1.121.854,96} = 5.64$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Manaus, 01 de Fevereiro de 2019


ORIVALDO DE SOUZA ROCHA
CPF: 035.329.762-34
SÓCIO/PROPRIETÁRIO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.836.959/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2011
NOME EMPRESARIAL ONAP SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONAP COMERCIO E SERVICOS.	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.01-7-03 - Toalheiros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 96.01-7-01 - Lavanderias 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DO COMERCIO	NÚMERO 64	COMPLEMENTO CONJ CASTELO BRANCO CS ALTOS
CEP 69.055-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE 10	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM		TELEFONE (92) 8816-3977
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/08/2018** às **14:15:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTRATO 01/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A EMPRESA ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS LTDA

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, doravante denominada apenas DRF/MNS, neste ato representada pela Chefe do Serviço de Programação e Logística da DRF/MNS, Sra. Jurcleide Elaine Alonso da Silva, ATRFB 15524, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II e parágrafo primeiro do art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, doravante denominada CONTRATANTE, e a ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PREDIOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.836.959/0001-03, sediado(a) na Rua do Comércio II, nº 64, Cj Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, CEP 69055-000, Manaus/AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Orivaldo de Souza Rocha, portador(a) da Carteira de Identidade nº 182402-3, expedida pela SSP/AM, e inscrito no CPF nº 035.329.762-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 10283-722.957/2018-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Carregador para as unidades da Receita Federal do Brasil no Amazonas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

Unidade/item	Valor Mensal	Valor anual	
1- DRF/MNS	R\$ 2.443,76	R\$ 29.325,12	Complexo Fazendário em Manaus – Avenida Governador Danilo de Matos Areosa nº 1530 Bairro: Distrito Industrial – CEP: 62.075-351 – Manaus/AM
2- ALF/MNS	R\$ 7.331,28	R\$ 87.975,36	Complexo Fazendário e Depósito de Mercadorias Apreendidas – Rua Coronel Ferreira, S/N – Petrópolis – Manaus-AM
3- ALF/TAB	R\$ 2.467,97	R\$ 29.615,64	Inspetoria de Tabatinga/AM – Rua Duarte Coelho, 1, Centro – CEP: 69.040-970 – Tabatinga/AM
4- ALF/AEG	R\$ 4.842,06	R\$ 58.104,72	Av. Santos Dumont. 1350 – CEP 69.041.000 Bairro: Tarumã – Aeroporto Eduardo Gomes, TECA III
TOTAL	R\$ 17.085,07	R\$ 205.020,84	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/01/2019 e encerramento em 20/01/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

[Assinatura manuscrita]



3.1. O valor mensal da contratação é de 17.085,07 (Dezessete mil, oitenta e cinco reais e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 205.020,84 (Duzentos e cinco mil, vinte reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão: 25801 Secretaria da Receita Federal do Brasil / MF

Unidades Gestoras: 170209 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus

Gestão 00001 Tesouro Nacional

Natureza de Despesa: 33903701

Fonte: 0132251030

Plano Interno: SERVAPPIO

Programa de Trabalho: 089116

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE



6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.4. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.5. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.9. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.11. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



6.12. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.13. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.17. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.18. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.19. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;



d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.20. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.23. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.25. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.26. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 10.251,04 (Dez mil, duzentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência



contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da comarca de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus/AM, 14 de janeiro de 2019.

Jurcleide Elaine Alonso da Silva

Chefe Sepol/DRF/MNS

Representante legal da CONTRATADA

Orivaldo de Souza Rocha

TESTEMUNHAS:

1 - RICARDO FÚLIO NEVES GRANA -
CPF: 336.525.032-87

2 - JENNER AUGUSTO FREITAS BEZERRA

CPF: 560204655-00



CONTRATO 11/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A EMPRESA ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS LTDA

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, doravante denominada apenas DRF/MNS, neste ato representada pela Chefe do Serviço de Programação e Logística da DRF/MNS, Sra. Jurcleide Elaine Alonso da Silva, ATRFB 15524, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II e parágrafo primeiro do art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, doravante denominada CONTRATANTE, e a ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PREDIOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.836.959/0001-03, sediado(a) na Rua do Comércio II, nº 64, Cj Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, CEP 69055-000, Manaus/AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Orivaldo de Souza Rocha, portador(a) da Carteira de Identidade nº 182402-3, expedida pela SSP/AM, e inscrito no CPF nº 035.329.762-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 10283.722.426/2018-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos naturais, com fornecimento de equipamentos, materiais e ferramentas necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL	POSTOS	CARGA HORÁRIA	VALOR
1- manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos naturais.	Complexo Fazendário em Manaus/AM	5 (cinco)	44 horas semanais, de segunda a quinta-feira, das 7h às 17h, e às sextas-feiras das 7h às 16h, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para almoço.	R\$ 186.370,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/01/2019 e encerramento em 06/01/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 15.530,83 (Quinze mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 186.370,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão: 25801 Secretaria da Receita Federal do Brasil / MF

Unidades Gestoras: 170209 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus

Gestão 00001 Tesouro Nacional

Natureza de Despesa: 33903701

Fonte: 0132251030

Plano Interno: SERVAPOIO

Programa de Trabalho: 089116

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE



6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.4. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.5. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.9. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.11. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



6.12. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.13. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.17. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.18. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.19. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;



d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.20. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.23. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.25. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.26. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 9.318,50 (nove mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência